

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE - CEARA.

Rua - Deocleciano Araújo, 15 - Centro.

CBC - 07.982.010/0001-19.

CGF - 06.920.311-3.

FONES:

(088) - 816 - 1209 - TEL/FAX.

1165 - TESOUREARIA.

1166 - GAB. DO PREFEITO.

Lei. Nº 405/96.

Cria o Conselho e Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE - ESTADO DO CEARA.,
no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal e o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas de Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social;

I - Definir as prioridades da Política de Assistência Social;

II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social bem como, contribuir de forma efetiva na elaboração de Plano com participação de Poder Público e das Organizações Representativas da Comunidade (C. F. Art. II - Lei, nº 8.742 - LOAS);

III - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social;

IV - Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da Política de Assistência Social;

V - Propor critérios para a programação e para execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência

cia Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos, bem como sua divulgação;

VI - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;

VII - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Assistência Social Públicas e privadas no âmbito Municipal;

VIII - Definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

IX - Apreçar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

X - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XI - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XII - Convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIII - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

Art. 39 - O Plano Municipal de Assistência social será o principal referencial para elaboração e aprovação do Orçamento Municipal para Assistência Social.

CAPITULO II - DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 40 - O CMAS, sendo um órgão paritário, será composto de 10 (dez) membros:

ao Prefeito Municipal;

IV - Cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 79 - O CMAS terá seu funcionamento regido por Regulamento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - Plenário como órgão de liberação máxima.

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês extraordinariamente quando convocados pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 80 - O Conselho Municipal de Assistência Social será vinculado administrativamente a Secretaria de ação Social, destinada a dar o suporte administrativo financeiro e a assessoria técnica necessária ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e servidores cedidos pelos órgãos da administração direta do Município, ficando garantido sua independência e autonomia para deliberar sobre o mérito de suas matérias.

Art. 90 - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoa e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradores do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

III - Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membros do CMAS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 109 - Todas as sessões do CMAS serão publicadas e precedidas de ampla divulgação .

PARAGRAFO UNICO: As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de Diretoria e Comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgações.

Art. 119 - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (SESSENTA) dias após a promulgação da Lei.

Art. 129 - DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

Art. 139 - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social, de natureza contábil, com a finalidade de criar condições financeiras e de gerência autônoma de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de assistência social, executadas ou coordenadas pela Secretaria de Ação Social do Município, com orientação e controle do Conselho.

PARAGRAFO UNICO - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados na Agência do Banco do Brasil S/A, em conta especial sob a denominação "FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL" - FMAS.

Art. 149 - Compete ao Fundo Municipal de Assistência Social;

I - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimentos de Assistência Social, segundo as resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social;

II - Manter o controle escritural das aplicações financeiras, que deverão ser submetidos a apreciação do Conselho bimestralmente de forma sintética e anualmente de forma analítica.

III- Registrar os recursos captados pelo Município, através de Convênios, ou por dotações ao Fundo;

IV - Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferido em benefício da assistência social do Município.

Art. 159 - O Fundo será regulamentado por resolução expedida pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 169 - As origens dos recursos que irão compor o Fundo;

A) Dotações orçamentárias da União, Estado, Município;

B) Doações, contribuições em dinheiro, valores, bens moveis e imoveis, que venham a receber de organismos e entidades nacionais e internacionais ou estrangeiras, bem como de pessoas físicas, jurídicas, nacionais ou estrangeiras (onde o gestor deverá ter a missão de estimular a efetivação das contribuições e doações).

C) Contribuição Social dos empregadores incidente sobre o faturamento e o lucro.

D) Recursos, provenientes dos concursos de prognósticos, sorteios e loterias.

E) Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei.

F) Receitas provenientes da alienação dos bens moveis do Município, no âmbito da Assistência Social.

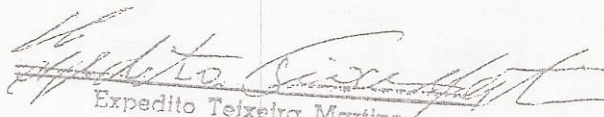
G) Transferência de outros fundos.

PARAGRAFO UNICO - A União, O Estado e o Município deverão repassar mensalmente recursos provenientes das fontes sob sua responsabilidade, destinados a execução do Orçamento do Fundo.

Art. 179 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 189 - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE - ESTADO DO CEARA., em, 09 de Maio de 1.996.


Expedito Teixeira Martins
Prefeito Municipal